

*Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.*

## **PONTO DÉCIMO DA ORDEM DO DIA**

### **Alteração dos Estatutos da Sociedade para adaptar a sua redação à constituição de uma nova Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário:**

**Décimo A.** Criação de um novo artigo 30.º (Comissão Ambiental, Social e Governo Societário) dos estatutos.

**Décimo B.** Modificação dos artigos 10.º (Órgãos Sociais), 26.º (Remuneração dos Conselheiros) e 29.º (Comissão de Nomeações, e Retribuições) dos estatutos.

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO DÉCIMO**

Em conformidade com o relatório justificativo emitido pelo Conselho de Administração com data de 27 de fevereiro de 2023, colocado à disposição dos acionistas por motivo da convocatória da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, propõe-se alterar os artigos dos estatutos a seguir indicados, em conformidade com o artigo 197.2 da Lei de Sociedades de Capital:

**Nono. A.** Criação de um novo artigo 30º (Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário) dos estatutos.

Tendo em conta a constituição da nova Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário dependente do Conselho de Administração da Sociedade e as funções que lhe foram atribuídas após a sua constituição, propõe-se introduzir um novo artigo 30º dos estatutos (Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário) com a finalidade de incorporar a regulação do seu funcionamento, composição e funções atribuídas. O referido artigo 30º dos estatutos terá a seguinte redação:

### **“ARTIGO 30º.- COMISSÃO DE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO**

- 1. O Conselho de Administração poderá constituir uma Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário.*
- 2. A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário será um órgão informativo e consultivo e não possuirá funções executivas.*
- 3. A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais*

*pelo menos metade serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário. A designação dos membros da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário caberá ao Conselho de Administração.*

- 4. Esta Comissão terá um Presidente, que possuirá a condição independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.*
- 5. Sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir, as funções principais da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário consistirão no seguinte:*
  - a. Supervisionar os indicadores chave de rendimento em matéria ambiental, social e de governo societário incluídos no plano de negócio da Sociedade e controlar a sua consecução.*
  - b. Propor ao Conselho de Administração as políticas de sustentabilidade, ambiental, social e de governo societário da Sociedade e a sua atualização periódica.*
  - c. Promover, dirigir e supervisionar os objetivos, planos de atuação e práticas da Sociedade em matéria de saúde, segurança e prevenção de riscos laborais.*
  - d. Rever e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual (EINF). A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário também supervisionará a relação e a informação da Sociedade com aos investidores, os índices e as agências de qualificação em matéria de sustentabilidade.*
  - e. Supervisionar e levar a cabo a revisão periódica das principais tendências ambientais, sociais e de governo societário, assim como dos desenvolvimentos legislativos relevantes para a atividade da Sociedade.*
  - f. Analisar a integração dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governo societário nos procedimentos da Sociedade e no seu sistema de gestão de riscos.*
  - g. Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e a sua conformidade com os modelos de governo aceites internacionalmente, efetuando as recomendações que considerar pertinentes sobre esta matéria.*
  - h. Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercâmbio de informação necessário para esse efeito.*

- i. *Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.*
6. *A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário, reunir-se-á sempre que o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário poderá deliberar validamente sempre que estiverem, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, dispondo o Presidente de um voto de qualidade em caso de empate.*
7. *As normas de funcionamento da Comissão de Ambiental, Social e Governo Societário serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”*

Faz-se igualmente constar que, ao introduzir uma nova redação do artigo 30º nos estatutos da Sociedade, alterar-se-á, conseqüentemente, a numeração dos artigos seguintes dos estatutos, de modo a que mantenham a sua ordem correlativa.

**Nono.B.** Modificação dos artigos 10º (Órgãos Sociais), 26º (Remuneração dos Administradores) e 29º (Comissão de Nomeações e Remunerações) dos estatutos

Propõe-se alterar os artigos 10º (Órgãos Sociais), 26º (Remuneração dos Administradores) e 29º (Comissão de Nomeações e Remunerações) dos estatutos, atualizando as referências à Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário que passará doravante a denominar-se “Comissão de Nomeações e Remunerações”, assim como as funções que lhe são atribuídas, dado que, doravante, a Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário assumirá as funções relativas ao governo societário da Sociedade que a Comissão de Nomeações e Remunerações vinha desempenhando até à data. Os referidos artigos, com expressa derrogação da sua atual redação, terá a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
<p><b>“ARTIGO 10º.- ÓRGÃOS SOCIAIS</b></p> <p>1. <i>Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral de Acionistas e o Conselho de Administração.</i></p> <p>2. <i>Em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho poderá ter órgãos delegados, como a Comissão Executiva ou Administradores Delegados, assim como criar quaisquer outras</i></p>	<p><b>“ARTIGO 10º.- <u>ÓRGÃOS</u> SOCIAIS</b></p> <p>1. <i>Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral de Acionistas e o Conselho de Administração.</i></p> <p>2. <i>Em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho poderá ter órgãos delegados, como a Comissão Executiva ou Administradores Delegados, assim como criar quaisquer outras</i></p>

comissões, como a Comissão de Auditoria e Controlo ou a Comissão de Nomeações, e Remunerações ~~Governo Societário~~, entre outras.”

[...]

**“ARTIGO 26º.- REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

1. Os Administradores, em virtude do cargo que exercem, serão remunerados, consistindo a sua remuneração em (i) um montante fixo e (ii) um montante variável com base na assiduidade às reuniões do Conselho de Administração.
2. Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão adicionalmente direito a receber, pelo desempenho das referidas funções, as remunerações previstas nos contratos que, conforme o caso, celebrem para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remuneração dos Administradores.
3. Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Administradores possam ser remunerados mediante a entrega de participações da Sociedade, direitos de opções sobre participações, ou outros valores que atribuam o direito à obtenção de participações, ou mediante sistemas retributivos por referência ao valor das participações. A aplicação dos referidos sistemas de retribuição requererá, em qualquer caso, a concordância da Assembleia Geral de acionistas, em conformidade

comissões, como a Comissão de Auditoria e Controlo ou a Comissão de Nomeações e Remunerações, entre outras.”

[...]

**“ARTIGO 26º.- REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

1. Os Administradores, em virtude do cargo que exercem, serão remunerados, consistindo a sua remuneração em (i) um montante fixo e (ii) um montante variável com base na assiduidade às reuniões do Conselho de Administração.
2. Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão adicionalmente direito a receber, pelo desempenho das referidas funções, as remunerações previstas nos contratos que, conforme o caso, celebrem para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remuneração dos Administradores.
3. Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Administradores possam ser remunerados mediante a entrega de participações da Sociedade, direitos de opções sobre participações, ou outros valores que atribuam o direito à obtenção de participações, ou mediante sistemas retributivos por referência ao valor das participações. A aplicação dos referidos sistemas de retribuição requererá, em qualquer caso, a concordância da Assembleia Geral de acionistas, em conformidade com os termos e

*com os termos e condições exigidos pelas disposições legais em vigor .*

- 4. O montante total das remunerações a pagar pela Sociedade ao conjunto dos seus Administradores nos termos previstos nos números anteriores não poderá exceder a quantia que para esse efeito tenha sido determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, e que figure na política de remunerações dos Administradores.*
- 5. Os direitos e deveres de qualquer natureza que resultem da qualidade de membro do Conselho de Administração serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, fixas ou variáveis, que possam corresponder aos Administradores em virtude de quaisquer outras relações laborais ou profissionais que, conforme o caso, desempenhem na Sociedade. As remunerações variáveis resultantes de tais contratos ou de qualquer outra circunstância, incluindo a qualidade de membro do órgão de administração, terão um limite respeitando o limite anual máximo estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remunerações dos Administradores.*
- 6. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão inalteradas enquanto não forem modificadas por nova deliberação da mesma.*
- 7. A distribuição e o montante exato correspondente a cada Administrador, a periodicidade e os restantes detalhes do seu pagamento, serão determinados pelo*

*condições exigidos pelas disposições legais em vigor .*

- 4. O montante total das remunerações a pagar pela Sociedade ao conjunto dos seus Administradores nos termos previstos nos números anteriores não poderá exceder a quantia que para esse efeito tenha sido determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, e que figure na política de remunerações dos Administradores.*
- 5. Os direitos e deveres de qualquer natureza que resultem da qualidade de membro do Conselho de Administração serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, fixas ou variáveis, que possam corresponder aos Administradores em virtude de quaisquer outras relações laborais ou profissionais que, conforme o caso, desempenhem na Sociedade. As remunerações variáveis resultantes de tais contratos ou de qualquer outra circunstância , incluindo a qualidade de membro sua pertença ao órgão de administração, terão um limite anual máximo estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remunerações dos Administradores.*
- 6. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão inalteradas enquanto não forem modificadas por nova deliberação da mesma.*
- 7. A distribuição e o montante exato correspondente a cada Administrador, a periodicidade e os restantes detalhes do seu pagamento, serão determinados pelo*

Conselho de Administração, mediante proposta prévia apresentada pela Comissão de Nomeações, Remunerações, e ~~Governo Societário~~ a qual possui os mais amplos poderes para o efeito, sempre e quando não tenham sido estabelecidos pela Assembleia Geral.

8. O Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório Anual sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com a lei aplicável.”

[...]

**ARTIGO 29º.- COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES ~~Y~~ GOBIERNO SOCIETARIO**

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~.
2. A Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ será um órgão informativo e consultivo e não possuirá terá funções executivas.
3. A Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos dois serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~. A designação dos membros da Comissão de

Conselho de Administração, mediante proposta prévia apresentada pela Comissão de Nomeações e Remunerações, a qual possui os mais amplos poderes para o efeito, sempre e quando não tenham sido estabelecidos pela Assembleia Geral.

8. O Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório Anual sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com a lei aplicável.

[...]

**ARTIGO 29º.- COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES**

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações e Remunerações.
2. A Comissão de Nomeações e Remunerações será um órgão informativo e consultivo e não possuirá funções executivas.
3. A Comissão de Nomeações e Remunerações será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos dois serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações e Remunerações. A designação dos membros da Comissão de Nomeações e

Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ cabe ao Conselho de Administração.

4. Esta Comissão terá um Presidente, que possuirá a condição de independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.

5. Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as funções principais da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ consistem em prestar assistência e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações do Conselho e dos seus cargos, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, remuneração e destituição dos membros da gestão de topo. De igual modo, a Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ informará o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os seus membros e para os membros da gestão de topo. Estas funções incluirão o seguinte:

- a. Definir os princípios e critérios em relação com a composição do Conselho de Administração, e com a seleção e nomeação dos seus membros.
- b. Propor a nomeação e a reeleição de Administradores, quando esta

Remunerações cabe ao Conselho de Administração.

4. Esta Comissão terá um Presidente, que possuirá a condição de independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.

5. Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as funções principais da Comissão de Nomeações e Remunerações consistem em prestar assistência e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações do Conselho e dos seus cargos, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, remuneração e destituição dos membros da gestão de topo. De igual modo, a Comissão de Nomeações e Remunerações informará o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os seus membros e para os membros da gestão de topo. Estas funções incluirão o seguinte:

- a. Definir os princípios e critérios em relação com a composição do Conselho de Administração, e com a seleção e nomeação dos seus membros.
- b. Propor a nomeação e a reeleição de Administradores, quando esta

*se deva realizar por cooptação, ou, em qualquer caso, para que sejam submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.*

*c. Propor ao Conselho de Administração os membros das várias Comissões.*

*d. Propor ao Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido nestes Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das remunerações dos Administradores. De igual modo, e conforme o caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Administradores.*

*e. Informar, e, conforme o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou destituição de membros da gestão de topo, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e remuneração dos membros da gestão de topo.*

*f. Rever e informar sobre os planos de incentivos, benefícios de pensões e programas de remuneração.*

*~~g. Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e a sua conformidade com os modelos de governo aceites internacionalmente,~~*

*se deva realizar por cooptação, ou, em qualquer caso, para que sejam submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.*

*c. Propor ao Conselho de Administração os membros das várias Comissões.*

*d. Propor ao Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido nestes Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das remunerações dos Administradores. De igual modo, e conforme o caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Administradores.*

*e. Informar, e, conforme o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou destituição de membros da gestão de topo, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e remuneração dos membros da gestão de topo.*

*f. Rever e informar sobre os planos de incentivos, benefícios de pensões e programas de remuneração.*

<p><del>realizando as recomendações pertinentes nesta matéria.</del></p> <p><del>h. Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercâmbio de informação necessário para esse efeito.</del></p> <p>i. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.</p> <p>6. A Comissão de Nomeações, Remunerações e <del>Governo Societário</del> reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão de Nomeações, Remunerações e <del>Governo Societário</del> poderá deliberar validamente sempre que estiverem presentes, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão de Nomeações, Remunerações e <del>Governo Societário</del> serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, exercendo o Presidente um voto de qualidade em caso de empate.</p> <p>7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações, Remunerações e <del>Governo Societário</del> serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>g. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.</p> <p>6. A Comissão de Nomeações e Remunerações reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão de Nomeações e Remunerações poderá deliberar validamente sempre que estiverem presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão de Nomeações e Remunerações serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, exercendo o Presidente um voto de qualidade em caso de empate.</p> <p>7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações e Remunerações serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”</p>
---	--



Faz-se igualmente constar que a denominação atualizada da Comissão de Nomeações e Remunerações será alterada em todos os artigos dos estatutos em que se faça referência à mesma.